



**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Procuradoria Geral

**LEI Nº 1.962, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012**

**ESTABELECE PROPOSTA ORÇAMENTÁRIA,  
ESTIMANDO A RECEITA E FIXANDO A DESPESA DO  
MUNICÍPIO DE OURO BRANCO PARA O EXERCÍCIO  
DE 2013.**

O Povo do Município de Ouro Branco, através de seus representantes, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Orçamento do Município de Ouro Branco para o exercício de 2013, que estima a receita em R\$115.828.000,00 (cento e quinze milhões e oitocentos e vinte e oito mil reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 2º. A estimativa da receita está fundamentada na previsão de arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, obedecendo ao seguinte desdobramento:

**EXECUTIVO MUNICIPAL - ADMINISTRAÇÃO DIRETA**

<b>1.0 - RECEITAS CORRENTES</b>	<b>125.482.700,00</b>
1.1 - Receitas Tributária	22.846.000,00
1.2 - Receita de Contribuição	2.000,00
1.3 - Receita Patrimonial	1.558.080,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	64.000,00
1.7 - Transferências Correntes	97.685.250,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	3.327.370,00
<b>2.0 - RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.341.500,00</b>
2.1 - Operações de Crédito	0,00
2.2 - Alienação de Bens	67.000,00
2.4 - Transferências de Capital	4.274.500,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
Receita Intra-orçamentária	0,00
<b>CONTA REDUTORA DO FUNDEB</b>	<b>-13.996.200,00</b>
<b>SOMA RECEITA EXECUTIVO MUNICIPAL</b>	<b>115.828.000,00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 3º. As despesas serão realizadas de acordo com a programação estabelecida nos quadros anexos, distribuídas por órgãos da Administração, e conforme o seguinte desdobramento:

### a) - DESPESA POR FUNÇÕES EXECUTIVO MUNICIPAL

Legislativa	6.521.000.00
Administração	21.809.958.00
Segurança Pública	129.000.00
Assistência Social	2.802.000.00
Saúde	30.176.000.00
Educação	29.024.000.00
Cultura	912.000.00
Direito da Cidadania	97.000.00
Urbanismo	10.251.068.10
Habitação	737.000.00
Saneamento	1.105.000.00
Gestão Ambiental	2.415.733.90
Agricultura	851.000.00
Indústria	253.000.00
Comércio e Serviços	258.000.00
Comunicações	27.000.00
Transporte	1.395.000.00
Desporto e Lazer	1.868.000.00
Encargos Especiais	4.037.000.00
Reserva de Contingência	1.159.240.00
<b>SOMA</b>	<b>115.828.000,00</b>

### b) - DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA EXECUTIVO MUNICIPAL

<b>3.0 - DESPESAS CORRENTES</b>	<b>98.100.320.49</b>
3.1 – Pessoal e Encargos Sociais	58.139.836.37
3.2 – Juros e Encargos da Dívida	505.000.00
3.3 – Outras Despesas Correntes	39.455.484.12
<b>4.0 - DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>16.568.439.51</b>
4.1 – Investimentos	14.551.439.51
4.2 - Inversões Financeiras	0,00
4.3 – Amortização da Dívida	2.117.000.00
Reserva de Contingência	1.159.240.00
<b>SOMA</b>	<b>115.828.000.00</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

Art. 4º. A aplicação dos recursos discriminados no artigo 3º, far-se-á de acordo com a programação estabelecida para as unidades orçamentárias, aprovadas nos anexos componentes da presente Lei.

Art. 5º. Durante a execução orçamentária, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir, mediante decretos, créditos suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) das despesas fixadas nesta Lei, para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, podendo para tanto:

- a) anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, conforme disposto no inciso III, §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- b) utilizar o excesso de arrecadação na forma do §3º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;
- c) utilizar o superávit financeiro apurado em balanço do exercício anterior, na forma do §2º do artigo 43, da Lei Federal 4.320/64;

§ 1º. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, se devidamente publicadas por meio de ato do Poder Executivo.

§ 2º. Não oneram o limite expresso no *caput* deste artigo, até equivalente percentual, os créditos adicionais destinados a suprir insuficiências das dotações inerentes às seguintes despesas:

I - com pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, bem como os créditos à conta da dotação Reserva de Contingência e aqueles destinados à contrapartida a convênios, acordos e ajustes;

II - com pessoal e encargos;

III - que exigem adequações de fontes e destinação de recursos para fins de atendimento às alterações na legislação, inclusive os saldos financeiros remanescentes do exercício anterior, redefinindo o grupo da fonte e destinação de recursos ou inclusão, transferência ou movimentação de fontes e destinação de recursos;

IV - a serem pagas com recursos vinculados, quando utilizarem como fonte e destinação de recursos o saldo financeiro desses recursos;

V - que exigem alterações da modalidade da despesa e do identificador de procedência e uso.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Procuradoria Geral

§ 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar movimentação de Fontes e Destinação de Recursos nas dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias.

§ 4º. Não será aprovado projeto de lei que implique no aumento das despesas orçamentárias, sem a indicação das fontes e destinação de recursos.

§ 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover durante a execução orçamentária de 2013, a movimentação das fontes de recursos constantes desta Lei, previstas na arrecadação de receitas e fixação das despesas, da seguinte forma:

I – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2013;

II – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na estimativa da receita para 2013;

III – Inclusão de novas Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2013;

IV – Transferência ou alteração entre Fontes e Destinação de Recursos não previstas na fixação das despesas para o exercício de 2013.

§ 6º. As Fontes e Destinação de Recursos utilizadas na inclusão, transferência ou alteração deverão obedecer a codificação definida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 6º. Fica o poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto no artigo 165, § 8º. da Constituição da República a:

I - realizar operações de crédito por antecipação de receita até o valor das despesas de capital;

II - realizar operações de crédito até o valor das despesas de capital.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor no exercício de 2013, a partir de 1º. de janeiro.

Ouro Branco, 28 de Dezembro de 2012.

**Pe. Rogério de Oliveira Pereira**  
Prefeito Municipal

**Dr. Ângelo José Roncalli de Lima**  
Procurador Jurídico